



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2367, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o Executivo Municipal a Alterar a
Lei nº 2.300, de 17 de março de 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica a Poder Executivo Municipal autorizado a suprimir o Parágrafo Terceiro (§3º) do Art 2º, da Lei Municipal nº 2.300, de 17 de março de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra m vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 15 de fevereiro de 2016.

SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita

Registre-se e Publique-se

Aluísio Gomes Pivoto
Secretário de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA
CERTIFICO, que a presente _____
Lei _____ esteve
afixada no mural de publicações no período
de 15.02.16 à 29.02.16
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

Versa o presente projeto de Lei em buscar a supressão de parágrafo da Lei nº 2.300/2015 de que trata o Art 1º da presente proposição, tendo em vista que a referida Lei estabelece a Revisão Geral Anual nos vencimentos, proventos e salários dos servidores do quadro efetivo e detentores dos cargos em comissão e função gratificadas, posto que, o referido §3º, trata especificamente de contrato temporário os quais não guardam vinculação com a Lei que estabelece a revisão geral dos cargos de provimento efetivo, por tratarem-se de contratos administrativos e serem regidos por Lei Específica para tal finalidade, com valores e período certo, sendo necessário a supressão do parágrafo em comento para correção do equívoco.

Na certeza do pleno acolhimento do referido Projeto de Lei, pelos nobres vereadores dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente.

Manoel Viana, 15 de fevereiro de 2016.

Silvana Ben Salbego
Prefeita

